



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em -- de -- de 197 --

OFÍCIO N.º --

= LEI Nº 113 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974 =

- Dispondo sobre a locação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários -

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade do Município.-

§ Único - A locação de que trata este artigo, deverá ser realizada com a estrita observância do disposto no artigo 66, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.-

ARTIGO 2º - Os interessados poderão habilitar-se, mediante petição protocolada e após, prévio recolhimento da remuneração arbitrada.-

§ Único - A remuneração a que se refere este artigo, será determinada pela Tabela de Preços, a ser baixada por decreto do Poder Executivo.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 84, de 21 de maio de 1973.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de novembro de 1974.-


AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 1974.-


IVO TADEU TORTELI

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO